



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



LEI MUNICIPAL Nº 1.619 DE 27 DE novembro DE 2012.

*Sancionado em 27/11/2012*  
**ROGÉRIO RÊNTE**  
 Prefeito Municipal

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço de dotação do Orçamento, a saber:

| Codificação                        | Discriminação da Despesa                     | Valor em R\$         |
|------------------------------------|--|----------------------|
| 02.                                | Prefeitura Municipal de Mendes               |                      |
| 02.12.                             | Secretaria Municipal de Educação e Cultura   |                      |
| 02.12.12.                          | Educação                                     |                      |
| 02.12.12.361.                      | Ensino Fundamental                           |                      |
| 02.12.12.361.0029.                 | QSE – Quota Municipal do Salário Educação    |                      |
| 02.12.12.361.0029.2.032            | Salário Educação – M.E. Fundamental          |                      |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.0024         | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 30.000,00            |
|                                    | <b>TOTAL</b>                                 | <b>30.000,00</b>     |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b> |  | <b>R\$-30.000,00</b> |

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

| Codificação                | Discriminação da Despesa                   | Valor em R\$     |
|----------------------------|--|------------------|
| 02.                        | Prefeitura Municipal de Mendes             |                  |
| 02.12.                     | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |                  |
| 02.12.12.                  | Educação                                   |                  |
| 02.12.12.122.              | Administração Geral                        |                  |
| 02.12.12.122.0018.         | Ensino Regular                             |                  |
| 02.12.12.122.0018.1.005    | Unidades Escolares - Investimentos         |                  |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.0024 | Outros Materiais Permanentes               | 30.000,00        |
|                            | <b>TOTAL</b>                               | <b>30.000,00</b> |



TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de novembro de 2012.

  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal